

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 240/88 (Reautuado em 28-12-93)  
INTERESSADO : Evandir Megliorini  
ASSUNTO : Indicação docente - FCEA de Osasco  
RELATOR : Cons. Roberto Moreira  
PARECER CEE Nº 141/94 - CETG - D - Aprovado em 23-02-94  
Comunicado ao Pleno em 23-03-94

## **1. RELATÓRIO**

### **1.1 HISTÓRICO**

O Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco encaminhou a este Conselho a indicação de Evandir Megliorini para continuar lecionando a disciplina "Contabilidade de Custos".

Diz o Senhor Diretor que a Faculdade tem interesse em manter o referido Professor, e por essa razão anexa Histórico Escolar da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo em vista atender ao disposto no Parecer CEE nº 535/92.

### **1.2 APRECIÇÃO**

Convém lembrar que o citado Parecer CEE nº 535/92 dizia em sua conclusão:

"Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Evandir Megliorini para lecionar a disciplina Contabilidade de Custos, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até dezembro de 1993, devendo para nova indicação apresentar comprovante de continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer."

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 240/88

PARECER CEE N° 141/94

Em 17 de dezembro passado, ao encaminhar nova solicitação, a direção da Faculdade anexou o referido histórico escolar da PUC/São Paulo, setor de Pós-Graduação, em que constam as disciplinas que o interessado cursou no Programa de Mestrado em Administração, nos anos de 1991/92/93, a saber:

1. Metodologia Científica; 2. Teoria das Organizações; 3. Administração Financeira; 4. Seminário Comportamento e Estrutura e o Problema da Modernidade das Organizações; 4. Teoria Avançada de Finanças, e 5. Estilo e Processos Gerenciais.

Constam os registros de que em três destas disciplinas o interessado havia obtido aprovação e que em outras três aguardava notas de avaliação; esta informação é datada de 23-09-93.

Assim, o fato do interessado ter continuado os seus estudos pós-graduados atende ao exigido pelo Parecer CEE n° 535/92, todavia, não o exime da obrigação de levar o seu Mestrado até o final, com a sua efetiva conclusão por meio da apresentação e defesa da dissertação. Por essa razão, mais uma vez a conclusão do parecer será condicional, tendo em vista atender ao disposto na Deliberação CEE n° 05/90, Art. 1º, § 1º, inciso VIII, alínea "b".

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 240/88

PARECER CEE Nº 141/94

**2. CONCLUSÃO**

Aprova-se a indicação do Bacharel em Administração Evandir Megliorini para ministrar aulas da disciplina "Contabilidade de Custos" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o final do ano letivo de 1995.

Nova indicação fica condicionada à conclusão do Curso de Pós-Graduação, em Administração, nível de Mestrado, iniciado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com a conseqüente apresentação a este Conselho do diploma correspondente.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1994.

**a) Cons. Roberto Moreira**

**Relator**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 240/88

PARECER CEE Nº 141/94

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá e "ad hoc" Frances Guimar Rava Alves.

Sala das Sessões, aos 23 de fevereiro de 1994.

**a) Cons. Arthur Roquete de Macedo**

**Presidente - CETG**